



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023022578

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA E A VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA, Sr. MAURÍCIO LAMEGO PINHO**, nacionalidade brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Luigi de Amêndola, n.º 367, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 31.643.851/0002-67, localizada na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 4,6, Bairro Pedreiras, Serra D'água, Angra dos Reis/RJ, na pessoa de seu representante legal, **Sr. INIMÁ VALLE MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ, CPF nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 044/2023** com base na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 08/2023, conforme Processo Administrativo n.º 675/2023, regido pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Contrato é decorrente da **ADESÃO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9637/2022) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA-RJ**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de recuperação e reparos contínuos nas vias pavimentadas e não pavimentadas, com CBUQ e revestimento primário, com execução de regularização do pavimento, nivelamento de greide e tapa buraco, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço em todas as vias e logradouros dos bairros Parque Mambucaba, Parquê Perequê, Morro da Boa Vista, Vila Histórica de Mambucaba e Praia Vermelha, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens discriminados no Termo de Adesão nº 001/2023/SDR.SEPM.**

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Total do Lote BDI 22,33%
01	100	Unidade	Administração Local	R\$ 229.979,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA

LIVRO Nº 108
FOLHA Nº 018 V

02	4.128,00	m ²	Cerca protetora de borda de vala ou obra, com tela plástica na cor laranja ou amarela, considerando 2 vezes de utilização, inclusive apoios, fornecimento, colocação e retirada.	R\$ 5.366,40
03	12,00	m ²	Placa de identificação de obra pública, inclusive pintura e suportes de madeira. Fornecimento e colocação.	R\$ 7.318,80
04	200,00	m	Barragem de bloqueio de obra na via pública, de acordo com a resolução da Prefeitura/RJ, compreendendo fornecimento, colocação e pintura dos suportes de madeira com reaproveitamento do conjunto 40 (quarenta) vezes.	R\$ 830,00
05	100,00	um	Placa de sinalização preventiva para obra na via pública, de acordo com a resolução da Prefeitura/RJ, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes de madeira. Fornecimento e colocação.	R\$ 11.107,00
06	360,00	un x mês	Aluguel de cone canalizador empilhável T-Top de alta densidade de polietileno inquebrável, com 1,06 m de altura e 0,33 m de faixa refletiva, com base de borracha removível, permitindo prestação de pisca alerta, de acordo com o manual do DNSR e CET-RIO, com mais acessórios, incluindo manutenção, colocação e retirada no final da obra, excluindo o pisca alerta.	R\$ 20354,40
07	20.353,28	m ²	Demolição com equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico, com 5 cm de espessura, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço.	R\$ 603.271,22
08	2.261,48	m ²	Demolição com equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico, com 10 cm de espessura, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço.	R\$ 99.098,05
09	57.215,40	T x Km	Transporte de carga de qualquer natureza, inclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão, como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 Km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t.	R\$ 65.225,56
10	2.860,77	T	Carga de material com pá- carregadeira de 1,30 m ³ , inclusive despesas com o caminhão, compreendendo tempo com espera e operação para cargas de 52t/dia de 8h.	R\$ 33.814,30
11	200,00	un	Levantamento ou rebaixamento de tampão de rua, considerando demolição de camada de asfalto e concreto, movimentação e concretagem, exclusive cerca protetora.	R\$ 63.980,00
12	11.307,38	m ²	Corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico, em áreas sem interferência, com espessura de até 5 cm, inclusive coleta do material fresado em caminhão basculante, exclusive transporte para fora do canteiro de obra (Vide Família 04.00 5).	R\$ 91.589,78
13	1.300,35	T	Carga e descarga mecânica de agregados, terra, escombros, material a granel, utilizando caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 12t, considerando o tempo para carga, descarga e manobra, exclusive despesas com a pá-carregadeira empregada.	R\$ 1.950,53
14	117.031,50	T x Km	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 12 t	R\$ 114.690,87

Ad



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA

LIVRO Nº 108
FOLHA Nº 019

15	1.300,35	T	Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, importado de usina, executado em uma camada, de acordo com as instruções especificações do contratante, compreendendo preparo, espalhamento e compactação mecânicos e os materiais, exclusive transporte.	R\$ 937.292,28
16	11.307,38	m ²	Pintura de ligação, de acordo com as "instruções para execução" do DER-RJ.	R\$ 33.130,62
17	2.600,70	T	Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, importado de usina, executado em uma camada, de acordo com as instruções/especificações do contratante, compreendendo preparo e os materiais, exclusive espalhamento, compactação (vide família 08.03)	R\$ 1.812.089,74
18	1.130,74	m ³	Execução de "tapa-buraco", utilizando mistura betuminosa, medido na caçamba do caminhão, exclusive e materiais e transporte. Se for medido no local, após a execução, multiplicar este custo por 1,35.	R\$ 490.447,17
19	22.614,75	m ²	Imprimação de base de pavimentação, de acordo com as "instruções de execução" do DER-RJ.	R\$ 294.896,34
20	4.522,95	m ³	Execução de "Tapa-Panela", com material de 1ª categoria, compactado manualmente, medido na pista após compactação, inclusive transporte, exclusive escavação de jazida.	R\$ 301.318,93
21	122.129,00	m ²	Regularização e compactação de subleito, de acordo com as "instruções para execução" do DER- RJ, inclusive execução e o transporte de água, mas sem transporte e escravo de corretivos. O custo se aplica à área efetivamente regularizada.	R\$ 190.521,24
22	24.425,80	m ³	Recomposição de revestimento primário, medido pelo volume compactado, exclusive escavação e transporte de material de jazida.	R\$ 341.472,68
23	7.600,00	m ³	Remoção de material solto (1ª categoria), proveniente de deslizamento de barreiras, utilizados para carregadeira de 3,10 m ³ , exclusive despesa com caminhão.	R\$ 25.384,00
24	1.650,00	m ³	Escavação mecânica de vala não escorada, em material de 1ª categoria com pedras, instalações prediais ou outros redutores de produtividade, ou cavas de fundação, até 1,50 m de profundidade, utilizando escavadeira hidráulica de 0,78 m ³ , exclusive esgotamento.	R\$ 31.168,50
25	688.755,00	T x Km	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 17t.	R\$ 468.353,40
26	1.900,00	m ³	Base de brita graduada, inclusive fornecimento dos materiais, medida após a compactação.	R\$ 372.970,00
27	1.900,00	m ³	Camada de bloqueio (colchão) de pó-de-pedra, espalhando e comprimindo mecanicamente, medida após compactação.	R\$ 264.689,00
28	6.611,41	m ³	Escavação mecânica de vala escorada, em material de 1ª categoria com pedras, instalações prediais ou outros redutores de produtividade, ou cavas de fundação, até 1,50 m de profundidade, utilizando retroescavadeira, exclusive esgotamento e escoramento.	R\$ 235.961,22
29	601,10	m ³	Escavação mecânica de vala escorada, em material de 1ª categoria com pedras, instalações prediais ou outros redutores de produtividade, ou	R\$ 27.470,27

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



			cavas de fundação, entre 1,50 m e 3,00 m de profundidade, utilizando retroescavadeira, exclusive esgotamento e escoramento.	
30	183.919,05	m ²	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t.	R\$ 209.667,72
31	12.261,27	T	Carga de material com pá-carregadeira de 1,30 m ³ , exclusive despesas com o caminhão, compreendendo tempo com espera e operação para carga de 50t por dia de 8h.	R\$ 144.928,21
32	100,00	m ²	Chapa de aço carbono comum de 3/8 para passagem de veículo, sobre valas em travessia, compreendendo colocação, uso e retirada, medida pela área de chapa, em cada aplicação, inclusive mobilização, transporte, carga e descarga.	R\$ 10.190,00
33	1.210,00	m	Tubo de concreto armado, classe pa-1, conforme ABNT NBR 8890 para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400 mm, aterro e soca até a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material.	R\$ 257.342,80
34	1.588,00	m	Tubo de concreto armado, classe Pa-1 conforme ABNT NBR 8890 para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 600 mm, aterro e soca até a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material	R\$ 483.990,64
35	375,00	m	Tubo de concreto armado, classe Pa-1 conforme ABNT NBR 8890, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 800 mm, aterro e soca a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material.	R\$ 179.850,00
36	267,00	m	Tubo de concreto armado, classe Pa-1 conforme ABNT NBR 8890, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 1000 mm, aterro e soca até a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material	R\$ 192.581,76
37	30,00	un	Poco de visita em alvenaria de blocos de concreto (20x20x40 cm), paredes 0,20 m de esp. c/ 1,20 x 1,20 x 1,40 m p/coletor águas pluviais 0,40 m a 0,70 m de diam. utilizando arg. cim. Areia, traco 1:4, sendo paredes chapiscadas e revestidas internamente c/arg., enchi	R\$ 90.879,60
38	15,00	un	Poco de visita em alvenaria de blocos de concreto (20x20x40 cm) em paredes de 0,20 m de esp. c/1,30 X 30 X 1,40 m, P/coletor de águas pluviais de 0,80 m de diam. utilizando arg. cim. areia, traco 1:4, sendo as paredes revestidas internamente c/arg.enchimento dos blocos.	R\$ 47.846,70
39	5,00	un	Poco de visita em alvenaria de bloco de concreto (20x20x40 cm) em paredes de 0,20 m de Esp. c/1,50 x 1,50 x 1,60 p/coletor de águas pluviais de 1,00 m de diam. Sendo as paredes chapiscadas e revestidas internamente c/argamassa, enchimento dos blocos e base.	R\$ 19.886,25
40	100,00	un	Caixa de ralo alvenaria blocos concreto (20x20x40 cm), paredes de 0,20m de esp., (0,30 x 0,90 x 0,90 m), p/ águas pluviais, sendo paredes chapiscadas e revestidas internamente c/ argamassa, enchimento blocos e base em concreto simples Fck=10mpa e grelha de ferro.	R\$ 107.122,00
41	406,78	m ³	Embasamento de tubulação, feito com pó-de-pedra.	R\$ 65.670,56

bl

36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA

LIVRO Nº 108
FOLHA Nº 020

42	368,24	m³	Reaterro de vala/cava com material de boa qualidade, utilizando vibro compactador portátil, exclusive material.	R\$ 9.905,66
43	3.661,02	m³	Reaterro vala/cava, espalhamento com retroescavadeira e compactação vibratória, exclusive material.	R\$ 56.233,27
44	50,00	un	Tampão de ferro fundido nodular misto (ferro fundido e concreto, exclusive este), articulado, tipo pesado, de 0,60 m de diâmetro, assentado com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4 em volume. Fornecimento e assentamento.	R\$ 25.698,00
45	100,00	un	Grelha com caixilho (Ralo para sarjeta) de ferro fundido nodular, articulada, dimensões aproximadas de (30 x 90 cm), classe C- 250, conforme ABNT NBR 10160, assentada com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4 em volume. Fornecimento e assentamento.	R\$ 59.071,00
46	200,00	m²	Manta geotêxtil, em encoramentos ou filtros de transição, fornecimento e colocação.	R\$ 3.112,00
47	518,00	m²	Alvenaria para caixas enterradas, até 1,60 m de profundidade, com blocos de concreto de 20 x 20 x 40 cm, com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4 e concreto 20mpa, para preenchimento dos furos dos mesmos, em paredes de uma vez (0,20 m)	R\$ 82.636,54
48	200,00	m²	Tampa para caixa coletora, em concreto armado, inclusive todos os materiais e colocação (espessura de 6 cm).	R\$ 43.446,00
49	1.000,00	un	Limpeza manual de caixa de ralo.	R\$ 10.840,00
50	2.000,00	m	Meio-fio reto de concreto simples Fck=15mpa, pré-moldado, tipo DER-Rj, medindo 0,15 m na base e com altura de 0,30 m, rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traco 1:3,5, com fornecimento de todos os materiais, escavação e reaterro.	R\$ 163.460,00
51	1.500,00	m	Recuperação de meio-fio com argamassa de cimento e areia.	R\$ 6.825,00
52	2.000,00	m	Arrancamento de meios-fios de granito ou concreto, retos ou curvos, inclusive empilhamento lateral dentro do carteiro de serviço.	R\$ 44.160,00
53	1.500,00	m	Sarjeta e meio-fio conjugado reto, de concreto simples fck=15 mpa, moldado no local, tipo DER-RJ medindo 0,45 m de base e 0,30 m de altura, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traco 1:3,5, com fornecimento de todos os materiais.	R\$ 184.740,00
54	698,00	m	Calha meio-tubo circular de concreto vibrado, diâmetro interno de 300 mm, inclusive acerto de fundo de vala. Fornecimento e assentamento.	R\$ 42.940,96
55	1.745,00	m	Calha meio-tubo circular de concreto vibrado, diâmetro interno de 400mm, inclusive acerto de fundo de vala. Fornecimento e assentamento.	R\$ 150.506,25

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Total do Lote BDI 16,63%
57	4.522,95	m ³	Brita graduada, inclusive transporte, para região metropolitana do Rio de Janeiro. Fornecimento	R\$ 557.498,82
58	5.503,45	m ³	Pó de pedra para região de Barra Mansa, inclusive transporte, inclusive carga no caminhão. Fornecimento	R\$ 286.729,75
59	2.112,00	h	Máquinas de Juntas (serra de concreto) motor a gasolina, partida manual, chassi reforçado, guarda protetora para acomodar serras de até 14", serra para concreto especialmente desenvolvida para aberturas de junta de dilatação com 3.600 rpm, inclusive Op.	R\$ 238.761,60

Valor Total: R\$ 11.079.605,51 (onze milhões, setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar da data da ordem serviço, datada de 01/11/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente justificado e autorizado no processo, mantidas as demais condições da contratação.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados antes da assinatura do presente termo de contrato, a contar da expedição da ordem de serviço de nº 034/2023/SDR.SEPM, datada de 01/11/2023, nos termos de Ato de Convalidação que passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

§1º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato e para garantia total do seu cumprimento, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cabendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 56 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- I) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- II) Fiança bancária;
- III) Seguro-garantia.

§2º. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

§3º. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

§4º. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;



§5º. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado;

§6º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias úteis seguintes à sua notificação.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A licitante vencedora deverá seguir todas as determinações constantes no Edital Licitatório e seus anexos;

§2º. Os serviços deverão ser executados no âmbito do Município de Angra dos Reis, em locais a serem indicados pela Secretaria Gestora do Contrato de acordo com as suas necessidades e através de Ordem de Serviço expedida pela mesma, após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.

§3º. As ordens de serviços deverão ser executadas no máximo em 48 horas. Os serviços de reparos a serem executados em vias públicas com maior intensidade de tráfego, serão priorizados e terão o prazo de 24 horas a contar da data de expedição da respectiva ordem de serviços;

§4º. A licitante vencedora deverá observar o prazo de execução estipulado, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, pelo período de até 05 (cinco) anos;

§5º. A Secretaria Executiva de Parque Mambucaba reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e seus anexos, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

§6º. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste edital licitatório e seus anexos;
- Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

§7º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§8º. A fiscalização do Contrato gerado, para fins relativos à prestação dos serviços, será, para todos os fins, exercida pela Secretaria Executiva de Parque Mambucaba, por meio do servidor Jéssica Aguiar dos Santos, matrícula nº 30049, inscrito no CPF nº 16136915723 a ser devidamente designado para tal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando o titular da referida Secretaria como corresponsável;

§9º. À fiscalização do Contrato caberá:



a) Verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Edital e do Contrato gerado para sua execução;

b) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis a boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;

- Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

§10º. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

§11º. As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§12º. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§13º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

§1º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária;

b) A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

c) As despesas relacionadas à execução do objeto são de total responsabilidade da Contratada;

d) A Contratada deverá manter no local de prestação dos serviços:

- Livro de ocorrência diária (Diário de Obras) a ser fornecido pela Contratada preenchido em 03 (três) vias, confeccionado de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- Uma via do Contrato;
- Cópias dos projetos e detalhes de execução quando necessário;



- Registro das alterações regularmente autorizadas;
- Cronograma físico-financeiro;
- Relação dos recursos de pessoal, material e equipamento alocado no contrato.

e) A contratada deverá manter um profissional (Técnico de segurança do trabalho) com intuito de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investigar e analisar causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolver programas de treinamento e verificar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) Será responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive transporte do material e descarga no local, bem como transporte vertical para atender as necessidades dos serviços.

i) Caberá a Contratada o cumprimento de todas as disposições da Segurança e Medicina do Trabalho Lei No. 6514 de 22 de dezembro de 1977 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as NR's da Portaria No. 3214 de 08 de junho de 1978.

j) Os funcionários da contratada deverão estar devidamente trajados com uniforme e crachá para fácil identificação dos mesmos;

k) A Contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail para contato imediato da Contratante;

l) Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto, com a devida justificativa;

m) Demais obrigações previstas no Edital Licitatório e seus anexos.

§2º. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

a) A Contratada é responsável pela indenização de danos causados em decorrência de negligência, omissão, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

b) A fiscalização ou acompanhamento da execução da contratação pelos órgãos da Secretaria Executiva de Parque Mambucaba não excluem as responsabilidades da Contratada.

§3º. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos;

b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto;

c) Notificar, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

d) Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



responsável pelo zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;

e) Demais obrigações previstas no Edital Licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública conforme legislação municipal em vigor, atendendo o disposto no inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§1º. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva discriminação do serviço prestado, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

§2º. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante; Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§3º. O pagamento será realizado através de medições mensais, acompanhadas por relatório fotográfico, medição, memória de cálculo da medição, diário de obra, de acordo com a respectiva ORDEM DE SERVIÇO pelo contratante com a identificação e assinatura de responsável técnico, preferencialmente acompanhada de termo de responsabilidade técnica (ART ou RRT), precedendo cada serviço ou etapa, acompanhada de projeto ou croquis específico, onde se especifique, dimensione com respectiva memória de cálculo e localize cada respectivo serviço, e contenha registro fotográfico da situação antes e após a realização do serviço, sendo que nas medições dos serviços para pagamento será indicado o nome/número de cada ordem de serviço que consolide os itens medidos, a qual será incluída no conjunto de elementos administrativos da obra.

§4º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

§5º. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês;

§6º. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

§7º. O valor apresentado para a prestação do serviço será irrevogável durante a vigência contratual. Havendo necessidade de prorrogação por outros períodos, o valor contratado poderá ser reajustado mediante aplicação do menor índice entre o IPCA, INPC ou IGP-M, a ser avaliado no momento de eventual renovação futura, tendo como data base o mês anterior à apresentação da proposta junto à licitação que deu origem ao Contrato, apuradas as condições de mercado à época da prorrogação, através de pesquisa a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo do objeto contratado.

RL



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.15.452.0220.2069.33903921.15000000

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 5576, de 26/10/2023, no valor total de R\$ 498.592,25 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);

ANULAÇÃO Nº 1 DA NOTA DE EMPENHO 5576, de 27/12/2023, no valor da anulação de R\$ 147.518,78 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.15.452.0220.2069.33903921.17050000

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

NOTA DE EMPENHO: 528, de 02/01/2024, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.15.452.0220.2069.33903921.17050000

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

NOTA DE EMPENHO: 1549, de 31/01/2024, no valor total de R\$ 6.728.532,04 (Seis milhões e setecentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário Executivo de Parque Mambucaba, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATURAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda, por interesse e necessidades comprovados da Administração Municipal;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade da Administração Municipal, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os serviços prestados até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus a Administração a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado ao Município, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará por meio de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) **Multa Moratória de 1% (um por cento)** ao dia, calculado sobre o valor da fatura a ser entregue, por dia de atraso na execução do objeto;
- c) **Multa Administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos

eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

§3º. O Município poderá aplicar as multas moratórias e administrativas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de desfazer a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§4º. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato Administrativo, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§5º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do objeto ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§6º. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§7º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRIDADE

Ad

Adm.



Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital de Pregão Presencial n.º 08/2023, a proposta financeira da Contratada e os Processos Administrativos n.º 9.637/2022 e n.º 2023022578, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Federal n.º 10.024/2019 e o Decreto Municipal n.º 4.042/2022 no que couber e principalmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Angra dos Reis/RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

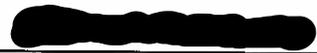
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Angra dos Reis, 01 de fevereiro de 2024.


Maurício Lamego Pinho
Secretário Executivo do Parque Mambucaba
Matr. 30033 - SDR.SEPM
Secretaria de Desenvolvimento Regional
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA


INIMA VALLE MACHADO
VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF/CNPJ: 
2.  _____ CPF/CNPJ: 



EM
BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA
ANGRA DOS REIS - RJ

Art. 6 Ad